



QUALYPONTES LTDA EPP

CNPJ: 40.186.677/0001-80

Insc. Estadual: 260.848.034

Rua Farrapos, 22, Sala 04, Bairro Alvorada, Xaxim, SC

CEP: 89825-000 - Email: qualypontes@gmail.com

Ilustríssimo Senhor, Rodrigo Reni Rodrigues. Agente de Contratação, da Prefeitura Municipal de Ijuí/RS.

Ref.: EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 001/2024

Processo Administrativo n. 5/2024

QUALYPONTES LTDA EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 40.186.677/0001-80, com sede na Rua Farrapos n. 22, sala 04 Bairro Alvorada, cep 89.825-000, na cidade de XAXIM, estado de Santa Catarina, por sua representante legal Fabiane Zanco Bortolanza, tempestivamente, vem, com fundamento no §4º, do art. 165, da Lei nº 14.133 / 21, à presença de Vossa Senhoria, a fim de apresentar

CONTRARRAZÕES

A intenção do RECURSO ADMINISTRATIVO, apresentado pela empresa Plato Engenharia e Servi;os, no processo licitatório na modalidade de CONCORRÊNCIA N.º 001/2024 pelos fundamentos fáticos e jurídicos a seguir descritos, que espera seja recebido, processado e julgado improcedente o recurso, segundo os ditames da legislação pertinente em vigor.

**QUALYPONTES LTDA EPP
FABIANE ZANCO BORTOLANZA
SOCIA ADMINISTRADORA E ENGENHEIRA CIVIL**



QUALYPONTES LTDA EPP

CNPJ: 40.186.677/0001-80

Insc. Estadual: 260.848.034

Rua Farrapos, 22, Sala 04, Bairro Alvorada, Xaxim, SC

CEP: 89825-000 - Email: qualypontes@gmail.com

RAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO - EDITAL DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA N.º 001/2024

I - DOS FATOS

A empresa PLATO Engenharia e Serviços em seu de recurso referente ao certame acima citado, alega que não foi respeitado a previsão legal do índice a qual está prevista no art 59 da lei federal n. 14133/2021.

Afirmou ainda que a previsão legal também se encontra no edital no item 5.8

5.8 - Nos termos do artigo 59 da Lei Federal n. 14.133/2021, será inexequível a proposta cujo preço global for inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do preço global estimado pela administração onde diz que empresas que colocarem valores abaixo de 25% seriam desclassificadas. Ora foram julgadas procedentes e ganhadoras do certame, passando por cima de uma lei federal, ora denominada nova lei de licitações . A empresa requer explicações do porque a lei não está sendo respeitada, ou qual entendimento da lei que faz tornar exequível algo que é inexequível como determina a própria lei.

Insta-se que a possibilidade de exigência deferida a Administração visa apenas assegurar que esta venha a contratar empresas ou entidades que possam desincumbir-se adequadamente do objeto contratado, que tem por finalidade básica e indisponível atender ao interesse público.

Neste sentido, cabe a empresa vencedora demonstrar e esclarecer sobre a proposta apresentada, que a empresa trabalha executando formas metálicas em pilares e possui formas das longarinas de concreto armado toda metálicas, bem como possui estrutura que confecciona todos os materiais utilizados bem como toda estrutura de transporte faz parte do recursos da empresa barrateando assim todo o processo de execução.

Trabalhamos também com processo na empresa onde executamos muitos materiais na fábrica da empresa reduzindo mão de obra "in loco", pois além de agilizar a execução, confeccionando o corte, dobra e amarração de ferragem de blocos, pilares e transversinas, levando toda a ferragem e pré laje pronta, e as escoras e barrotes de escoramento todos metálicos e parafusados, usando assim o reaproveitamento em todas as obras, ocorrendo a facilidade e agilizando o manuseio na montagem de toda a estrutura. Todos o processos que trabalhamos contribuem para



QUALYPONTES LTDA EPP

CNPJ: 40.186.677/0001-80

Insc. Estadual: 260.848.034

Rua Farrapos, 22, Sala 04, Bairro Alvorada, Xaxim, SC

CEP: 89825-000 - Email: qualypontes@gmail.com

executar as obras com agilidade e qualidade nos serviços, sendo que as obras até um milhão de reais geralmente procuramos cobrar em até duas medições, pois a empresa além de tudo isso possui capital de liquidez muito bom para execução das obras.

Para comprovação dos preços dos materiais que compramos encaminhamos em anexo cópia de uma das nota fiscais de armadura da última compra. Devido a quantidade que adquirimos com valores diferenciados, pelo volume que compramos e pela quantidade de obras que executamos barreteamos muito o preço final da obras, nesse sentido comprova-se que o preço que apresentamos tem a exequibilidade garantia ao órgão público.

Contudo, considerando o questionamento durante a sessão pública do certame bem como ata da mesma sessão e objetivando comprovar que não que os preços na proposta de preços da empresa são exequíveis, apresentamos em anexo notas de fornecedores, e materiais que possuímos e nossa produção que é totalmente própria, comprovando assim que a obra será executada com qualidade e garantia de entrega.

II - DO DIREITO

Assim como no regime da Lei 8.666/94, a incidência dos parâmetros objetivos previstos na nova Lei autoriza tão somente presunção relativa de inexequibilidade. As nova previsão legislativa deve ser interpretada no sentido de que cabe a possibilidade e o onus de o licitante demonstrar a plena exequibilidade de sua proposta, ainda que o valor da oferta seja inferior ao limite mínimo de 75% do orçamento estimado pela Administração.

Devendo ainda trazer para a interpretação da nova lei o entendimento traduzido na Súmula 262 do TCU sob a égide da Lei 8.666, no sentido de que o critério legal "conduz a uma presunção relativa de inexequibilidade de preços, devendo a Administração dar à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta".

Antes de qualquer decisão desclassificatória, cabe à Administração garantir ao licitante a oportunidade de se desincumbir do ônus da prova da exequibilidade. A Administração deve promover diligências para aferir a se a proposta é exequível ou exigir do licitante que ela seja demonstrada.

Essa oportunidade de demonstrar exequibilidade da proposta



QUALYPONTES LTDA EPP

CNPJ: 40.186.677/0001-80

Insc. Estadual: 260.848.034

Rua Farrapos, 22, Sala 04, Bairro Alvorada, Xaxim, SC

CEP: 89825-000 - Email: qualypontes@gmail.com

apresentado assegura a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração.

Isso envolve desde a solicitação de esclarecimentos e documentos pontuais até a concessão de oportunidade para o licitante demonstrar, com base em informações concretas da sua atividade, que dispõe de condições favoráveis para a execução do objeto do contrato e que essas circunstâncias foram consideradas para a formação do preço apresentado na licitação, resultando em ganho de eficiência.

Assim entende-se que a presunção de inexequibilidade da proposta é relativa e não absoluta, cabendo a vencedora demonstrar sua exequibilidade. Neste sentido foi como o Tribunal de Justiça de São Paulo decidiu em situação semelhante, vejamos:

MANDADO DE SEGURANÇA. Licitação promovida pelo Município de Matão para execução de serviços de limpeza urbana. **Desclassificação da impetrante por ter a Administração entendido que a proposta por ela apresentada era inexequível. Pretensão da apelada de que lhe seja concedida oportunidade de demonstrar a exequibilidade de sua proposta. Possibilidade.** Presunção de inexequibilidade das propostas de obras e serviços de engenharia inferiores a 75% do valor orçado pela Administração (art. 59, § 4º da Lei n. 14.133/21) **que é relativa e não absoluta.** Licitação que tem por objetivo selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, o que justifica a relatividade da presunção, independentemente da natureza do serviço licitado. Sentença que concedeu a ordem. Recursos oficial, considerado interposto, e voluntários não providos. (grifo nosso)

(TJSP; Apelação Cível 1004528-23.2022.8.26.0347; Relator (a): Antonio Carlos Villen; Órgão Julgador: 10ª Câmara de Direito Público; Foro de Matão - 2ª Vara Cível; Data do Julgamento: 22/08/2023; Data de Registro: 23/08/2023)

Ainda, cumpre salientar a previsão contida no §2º do Artigo 59 da Nova Lei de Licitações:

Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que:

I - contiverem vícios insanáveis;

II - não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

QUALYPONTES LTDA EPP

CNPJ: 40.186.677/0001-80

Insc. Estadual: 260.848.034

Rua Farrapos, 22, Sala 04, Bairro Alvorada, Xaxim, SC

CEP: 89825-000 - Email: qualypontes@gmail.com

III - apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

IV - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

V - apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

§ 1º A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

§ 2º A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no inciso IV do caput deste artigo.

Ve-sê que o § 2º do artigo 59, que possibilita a demonstração da exequibilidade das propostas pelo licitante, não exclui as obras e serviços de engenharia e, portanto, se aplica também a eles. E nem mesmo haveria razão para que não se aplicasse, pois, independentemente da natureza do serviço licitado, a licitação sempre visa a selecionar a proposta mais vantajosa à Administração, o que justifica que a presunção de inexequibilidade de propostas inferiores a 75% do valor orçado seja passível de ser afastada, como deve ser feita no presente caso.

III – DO PEDIDO

Sendo assim, de acordo com tudo aqui já exposto, requer-se o recebimento da presente Contrarrazão. Haja vista que a intenção do Recurso apresentado pela empresa PLATO Engenharia e Serviços não foi protocolado conforme prazo determinado no chat da licitação, devendo o nobre julgador manter a decisão recorrida da Comissão Permanente de Licitações mantendo-se a empresa recorrida vencedora do certame, conforme ata.

Termos em que, pede deferimento.

XAXIM/SC, 12 de Fevereiro de 2024.

QUALYPONTES LTDA EPP
FABIANE ZANCO BORTOLANZA
SOCIA ADMINISTRADORA E ENGENHEIRA CIVIL